



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0063.5/2020

“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0063.5/2020 que “veda a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e filantrópicos, no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a crise causada pelo Covid-19.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Marcius Machado com a pretensão de vedar a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e filantrópicos, no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a crise causada pelo Covid-19.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 24 de março de 2020, em 02 de abril 2020 começou a tramitar nesta comissão. Na data de 03 de abril, de 2020, foi juntada emenda substitutiva global, pelo autor.

Em 07 de abril de 2020, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator da matéria.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

O Presente projeto é proposto pelo colega Deputado Estadual Marcius Machado, membro da Assembleia Legislativa Catarinense, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição¹ (grifei)

Também amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:

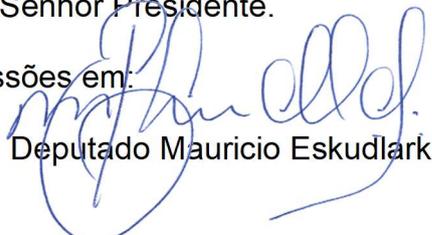
I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado²;

O escopo do projeto de lei sob análise, está em harmonia com os regramentos legais, jurídicos, regimentais como também dentro das técnicas legislativas. Devendo, ao meu entender, ter seguimento regimental, para análise de mérito.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0063.5/2020, na forma de Emenda Substitutiva Global, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcius Machado.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:


Deputado Mauricio Eskudlark

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

² ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019